

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
PREGÃO ELETÔNICO 007/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE)**, consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, através de seu Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **MERCOSUL VEICULOS LTDA**, com sede na Avenida Jorge Elias de Lucca, nº40, Bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma/SC, CEP: 88.813.390, e-mail eliana.ramos@mercosultoyota.com.br e contabil5@mercosultoyota.com.br, fone (48) 3301-0888 e (48) 99824-0500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.298.672/0002-18, neste ato representada pelo, Sr. **FERNANDO GENOVEZ JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 041.318.939-24, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 007/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

Em caso de omissão, divergência entre disposições deste, contrato, ata e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação, sendo que, serão resolvidos pelo Pregoeiro, agente de contratação e/ou Comissão Designada a conduzir os trabalhos. Em caso de omissão, divergência entre disposições deste contrato e anexos e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **VEÍCULO SEDAN NOVO 0KM ANO DE FABRICAÇÃO 2025, MODELO 2025 OU 2026**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1.** O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.
- 3.2.** O local de entrega será no endereço abaixo citado, no horário das 08h30 às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS CEP: 96810-144.
- 3.3.** Sem ônus ao Consórcio.
- 3.4.** Após a assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE, por meio dos canais dispostos e-mail, ligação, entre outros, a fim de que seja apresentado e aprovado o *Layout* dos adesivos com nomes dos municípios ou entes a serem indicados oportunamente seguindo o modelo do anexo V, bem como sua cor e textura.
- 3.5.** O veículo deve ser entregue licenciado e emplacado em nome Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – Cisvale, na categoria “Oficial” (IPVA isento), com A.T.P.V. e CRVL 2025.
- 3.6.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 90 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 3.7.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 03 de novembro de 2025 e prazo final dia 02 de novembro de 2026
- 3.8.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo Sedan, novo, 0 km, ano de fabricação 2025, modelo 2025 ou 2026, cor branca. - Capacidade para 5 passageiros, quatro portas. - Motor a combustão, com potência máxima igual ou superior a 165cv (gasolina), com torque máximo igual ou superior a 20,0 kgfm. - Transmissão automática de no mínimo 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré. - Porta-malas com capacidade mínima de 470 litros. - Distância entre eixos de no mínimo 2700mm. - Tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 50 litros. <u>Itens obrigatórios de série (abaixo):</u> - Air Bags frontais (para motorista e passageiro). - Câmera de ré original de fábrica - Controles de estabilidade e tração. - Assistente de partida em rampa (active) - Sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem (EBD) - Travamento elétrico nas 04 (quatro) portas.	COROLLA XEi 2.0L	UN	1	R\$178.600,00	R\$178.600,00

- Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras. - Retrovisores com acionamento elétrico. - Direção com assistência elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica. - Ajuste de volante em altura. - Cintos de segurança de 03 pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes. - Banco do motorista com ajuste de altura. - Ar condicionado e ar quente. - Luz de condução diurna (DRL). - Central multimídia original de fábrica, com no mínimo 04 (quatro) alto-falantes e antena. - Sensor de estacionamento traseiro. - Pneus radiais e rodas de liga leve de no mínimo 17". Conjunto roda e pneu sobressalente, podendo ser de aço e do tipo temporário. - Bancos revestidos em material sintético ou couro ecológico - Protetor do cárter do motor, caso o veículo possua adaptação para receber. - Tapetes de borracha. <u>Demais exigências:</u> - Além das demais especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito. - O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado, na categoria "Oficial" (IPVA isento), com A.T.P.V. e CRVL 2025, e com seguro obrigatório pago (seguro para emplacamento). <u>Itens que deverão ser instalados pela contratada sem ocasionar a perda da garantia do veículo (abaixo):</u> - Película solar automotiva instalada nos 04 (quatro) vidros laterais com transparência permitida pela resolução 989/2022 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). - O veículo deverá ter garantia mínima pelo período de 10 anos. - Veículo deve vir adesivado em ambos os lados conforme. O adesivo deve ser em vinil automotivo resistente à água e intempéries. O objeto da compra corresponde ao seguinte veículo conforme ficha técnica integrante da proposta. Ficha técnica: Modelo: Corolla XEi Motor 2.0L Dual VVT-iE¹ 16V DOHCt Flex (Dynamic Force Potência 175 – com etanol 6.600 (cv/rpm) TORQUE 21,3 - com etanol 4.400 (kgf.m/rpm) SUSPENSÃO Dianteira: Independente, MacPherson com molas helicoidais e barra estabilizadora Traseira: Independente, Multi-link com molas helicoidais e barra estabilizadora TRANSMISSÃO					
--	--	--	--	--	--

Direct Shift (CVT') com modo sequencial de dez velocidades + paddle shift no volante + botão seletor de modo de condução Sport PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS ESTILO • Acabamento Black Piano na grade inferior dianteira • •Acabamento interno com partes revestidas de couro* e material sintético preto • Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do carro e pisca integrado • Maçanetas internas com acabamento na cor prata • Painel de instrumentos Tela TFT8 de 12,3 pol. digital e colorido CONFORTO/TECNOLOGIA • 2 entradas USB traseiras (carregamento) • 4 alto-falantes e 2 tweeters • Antena integrada no vidro traseiro • Ar-condicionado digital automático com acabamento na cor prata, e duto traseiro • Banco do motorista com regulagem para seis ajustes: altura, distância e inclinação • Banco do passageiro dianteiro com regulagem manual para quatro ajustes: distância e inclinação • Banco traseiro bipartido / rebatível 60:40 • Bancos traseiros com descanso-braços central e porta copos • Chave presencial (Smart Entry) com comandos integrados: abertura, travamento das portas e alarme • Coluna de direção com regulagem manual de altura e profundidade • Computador de bordo com visor multifunção (tela TFT8 de 12,3" de alta resolução) • Conexão USB abaixo do painel central (Info + carregamento) • Direção eletroassistida progressiva (EPS^a) • Entrada de 12V e USB no decansa braço (carregamento) • Espelho retrovisor interno com antiofuscamento eletrocromico • Espelhos retrovisores externos eletro-retráteis com regulagem elétrica • Faróis com acendimento automático e ajuste de altura elétrico de Halogênio • Indicador de direção econômica no painel de instrumentos Eco Driving • Jogo de tapetes dianteiros e traseiros em carpete • Lanternas dianteiras com luzes diurnas (Daytime Running Lights - DRL mode) • Lanternas traseiras com luz de freio, de ré e neblina LED^a • Modo de seleção de condução Sport • Manopla para troca de marchas localizada no volante (Paddle Shift)					
--	--	--	--	--	--

	• Para-sol com espelho e luz de cortesia para motorista e passageiro • Porta-malas iluminado • Sistema de áudio multimídia Toyota Play, tela com resolução HD de 10", espelhamento Android Auto e Apple CarPlay sem cabos (Wireless Connectivity) • Smart Entry: sistema de destravamento das portas por sensores na chave • Start Button / Push Start: sistema de partida por botão (sem chave) • Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função auto up-down (com antiesmagamento e iluminação) • Vidros frontais com película antirruído • Volante com acabamento em couro, controles de áudio, computador de bordo e funções TSS^{10**} Garantia de até 10 anos.					
TOTAL						R\$178.600,00

- Os objetos adquiridos deverão ser entregues diretamente na sede do Cisvale, localizado na Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS CEP: 96810-144. Sem ônus ao Consórcio.
- O prazo para a entrega do veículo é de 90 (noventa) dias, a contar da data emissão da Ordem de Início pelo contratante, devendo a CONTRATADA entrar em contato para agendar a entrega, que deverá ocorrer em dias úteis das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 16:45h no endereço indicado.
- Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE, por meio dos canais dispostos e-mail, ligação entre outros, a fim de que seja apresentado e aprovado o *Layout* dos adesivos a serem indicados oportunamente, bem como sua cor e textura.
- O veículo deve ser entregue licenciado e emplacado em nome Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – Cisvale, na categoria “Oficial” (IPVA isento), com A.T.P.V. e CRVL 2025.
- Da garantia do objeto:
 - a) O prazo de garantia para o material/equipamento fornecido, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo;
 - b) Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o MUNICÍPIO, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
- Qualquer alteração de especificação ou detalhes técnicos, deverá ser levada à aprovação do Fiscal deste Contrato.
- Em subsídio ao presente Contrato, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, e as disposições vinculantes da Lei 14.133/2021.

- Será considerado “veículo 0 km” aquele que for entregue com quilometragem inferior a 45km.
- Para possibilitar a conferência da especificação técnica do veículo, deverá a empresa enviar catálogo, ficha técnica e/ou Link de internet do fabricante que dá acesso direto para as especificações do produto
- O veículo deverá ser original de fábrica, com todos os itens de série do modelo/versão ofertada. Os únicos opcionais de fábrica que poderão ser instalados em Concessionária Autorizada do Fabricante do veículo são: protetor do cárter do motor e tapetes de borracha. A instalação da película automotiva deverá ocorrer sem a perda da garantia de fábrica do veículo.
- Todos os equipamentos standards (de série) do veículo ofertado (Marca, Modelo, versão) devem ser fornecidos, mesmo que não solicitados neste instrumento.
- As características solicitadas no descritivo dos veículos são as características mínimas, podendo a Licitante ofertar um veículo mais completo: com maior número de airbags, motor com mais potência, torque, etc.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, com a efetiva entrega do veículo.

5.2 Os Documentos / negativas a serem apresentadas pela empresa, para a realização do pagamento – ver c/ contabilidade: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF no 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14); Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da Empresa; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 01

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação reduzida: 4.4.90.52.52.00.00 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Não se aplica a este contrato

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA

Não se aplica a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será definida em portaria específica.

15.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 dias úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, serão devidas em razão da **garantia contratual** de 10 anos, e que abrange apenas defeitos de fabricação, desde que cumprindo os requisitos para a cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul. 04 de novembro de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO

Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

FERNANDO GENOVEZ JUNIOR:04131893924

Assinado de forma digital por FERNANDO
GENOVEZ JUNIOR:04131893924
Dados: 2025.11.05 11:35:52 -03'00'

MERCOSUL VEICULOS LTDA

Fernando Genovez Junior - Representante legal